



## LEI Nº 2735, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Altera a Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 077 de 03 de Dezembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 056, de 28 de Novembro de 2019.

**Art. 1º** - O artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Tabapuã, para atender todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação.

§1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial.

§2º - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada servidor, mediante cartão magnético ou outro meio que expresse o montante financeiro definido no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O artigo 3º “*caput*”, e seu inciso II da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, assim como ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 3º - O vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade, aos servidores que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, considerando-se ainda as seguintes condições:

I - .....

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de:

- a) férias;
- b) licença-prêmio em gozo;
- c) licença gestante;
- d) faltas abonadas;
- e) casamento;
- f) luto nas situações previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- g) licença paternidade;
- h) participação em delegação esportiva oficial;
- i) convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- j) júri e outros serviços obrigatórios por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III - .....

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela Legislação Municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º - Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

§ 3º - O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

§ 4º - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 3º** - O artigo 5º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 4º** - O artigo 6º, da Lei n.2.331, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei n. 2.331, de 24 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 04 de Dezembro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

